

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

Art. 1º. Fica modificado o art. 10 do Projeto de Lei n. 767/2015, Mensagem n. 80/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica acrescentado o art. 7º-C-1 à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

Art. 7º-C-1. *Os contribuintes mato-grossenses que promoverem saídas interestaduais de soja em grão, inclusive destinada à exportação, efetuarão a contribuição à conta do FETHAB, na forma e prazos indicados no regulamento, no valor correspondente ao referenciado no art. 7º, § 1º, inciso I, por tonelada de soja transportada.*

Parágrafo único. *Em relação à hipótese prevista neste artigo aplicam-se, também, as disposições previstas no § 2º do art. 7º.*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa clarificar a redação legislativa, de modo a excluir da cesta de receitas do FETHAB qualquer sorte de penduricalho destinado a iniciativa privada que possa ser recolhido juntamente com a contribuição aquele fundo.

Ademais disso, em razão de em outra emenda eu propor a extinção do FACS, a alteração ora proposta resultará na consolidação de uma redação legal final coerente, até porque não pode haver remissão a um texto de lei revogado, a exemplo do falecido § 5º do art. 7º que fora removido integralmente pela Lei nº 8.549/2006.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual